

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
FLORIANO PEIXOTO DE AZEVEDO MARQUES NETO, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral;
MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, Ministra do Superior Tribunal de Justiça;
CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça; e
VALDIR FLORINDO, Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo - 2ª Região;

II - no grau de Grande-Oficial:

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO, Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
MARCELO WEICK POGLIESE, Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República;
GEORGHIO ALESSANDRO TOMELIN, Conselheiro da Comissão de Ética Pública e Advogado;
JEAN KEIJI UEMA, Secretário Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
MARIO LUIZ SARRUBBO, Secretário Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO, Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
PAULO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA, Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
SHEILA SANTANA DE CARVALHO, Secretária Nacional de Acesso à Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
MARIVALDO DE CASTRO PEREIRA, Secretário Nacional de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
LILIAN MANOELA MONTEIRO CINTRA DE MELO, Secretária Nacional de Direitos Digitais do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
MARIA ARMINDA DO NASCIMENTO ARRUDA, Vice-Reitora da Universidade de São Paulo;
ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
ANTÔNIO FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
ANA MARIA ALVARENGA MAMEDE NEVES, Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
MARCELO PIMENTEL DE OLIVEIRA, Assessor Especial do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
ROGÉRIO TADEU DE SALLES CARVALHO, Diretor Curatorial dos Palácios Presidenciais do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal do Presidente da República;
GUSTAVO DO VALE ROCHA, Secretário Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;
MÁRCIO RODRIGO GUTIERREZ ROCHA, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará e Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia Civil;
HERALDO CHAVES GUERREIRO, Delegado Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul;
FERNANDO ANTONIO WANDERLEY CAVALCANTI JUNIOR, Primeiro-Secretário da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores;
MARCELO CANIZARES SCHETTINI SEABRA, Secretário de Polícia Judicial do Supremo Tribunal Federal;
ARNALDO HOSSEPIAN SALLES LIMA JUNIOR, Procurador de Justiça Aposentado do Ministério Público do Estado de São Paulo e Diretor-Presidente da Fundação Faculdade de Medicina - FFM;
TIAGO SANTOS SALLES, Presidente da Revista Justiça & Cidadania;
CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA, Vice-Presidente do Instituto de Pesquisa e Estudos Jurídicos Avançados - IPEJA e Advogada;
MARCUS VINICIUS ALMEIDA SILVEIRA, Diretor-Executivo do Instituto Atmos; e
CARLOS ALBERTO ALVES LEMES, Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal e Secretário de Segurança Institucional do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios;

III - no grau de Comendador:

DESDÊMONA TENÓRIO DE BRITO TOLEDO ARRUDA, Diretora-Geral do Supremo Tribunal Federal;
CRISTINA YUKIKO KUSAHARA GOMES, Chefe de Gabinete do Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal;
FABYANO ALBERTO STALSCHMIDT PRESTES, Chefe de Gabinete do Ministro Cristiano Zanin Martins do Supremo Tribunal Federal;
FERNANDO ALENCAR MEDEIROS, Diretor da Força Nacional de Segurança Pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
KENDI TSUCHIDA, Delegado de Polícia Federal Chefe da Delegacia Especial de Polícia Federal do Aeroporto de São Paulo/Congonhas;
JÚLIO CESAR BAIDA FILHO, Delegado de Polícia Federal Chefe da Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos;
KALINE GONZAGA COSTA, Diretora de Novos Negócios da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap;
DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO, Subsecretária de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
GIOVANNI OLIVEIRA DE FIGUEIREDO TAPPARO, Empresário;
NATHASHA NUNES CORREA, Coordenadora-Geral de Cerimonial do Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
MARIA WALESKA CÂMARA HITZSCHKY BARRETO, Assessora da Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
ALEXANDRE MAGNO ANDRADE GORGA, Técnico Judiciário e Gerente de Segurança de Dignitários do Supremo Tribunal Federal; e
GIVALDO BARBOSA SANTOS, Técnico Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e Chefe Substituto da Seção de Operações Especiais da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; e

IV - no grau de Cavaleiro:

ROGÉRIO ANTÔNIO CANUTO, Fisioterapeuta do Hospital Sarah Kubitschek; e
LAURIVALDO DE ARAUJO JANUÁRIO, Prestador de serviço terceirizado no âmbito no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 18 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Enrique Ricardo Lewandowski

DECRETO Nº 12.780, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) dois CCE 1.12;
- b) um CCE 1.04;
- c) um CCE 2.05;
- d) oito FCE 1.12;
- e) oito FCE 1.02;
- f) uma FCE 4.08; e
- g) uma FCE 4.06, e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) um CCE 1.15;
- b) dois CCE 1.13;
- c) um CCE 1.10;
- d) um CCE 2.13;
- e) treze FCE 1.13;
- f) quatro FCE 1.10;
- g) quatorze FCE 1.07;
- h) duas FCE 1.06;
- i) trinta e três FCE 1.05;
- j) sessenta e três FCE 1.01;
- k) uma FCE 2.14;
- l) uma FCE 2.03;
- m) duas FCE 4.13;
- n) uma FCE 4.09;
- o) duas FCE 4.07;
- p) quatro FCE 4.05;
- q) uma FCE 4.04;
- r) treze FCE 4.02; e
- s) quatro FCE 4.01.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II -

c)

- 2. Diretoria de Prevenção e Reinserção Social;
- 3. Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Gestão de Informações; e
- 4. Diretoria de Respostas Integradas para o Uso Problemático de Álcool e Outras Drogas;

....." (NR)

"Art. 5º

VII - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e

VIII - instruir os procedimentos de investigação preliminar de conduta dos servidores mobilizados, exceto nos casos tratados pelo art. 26, caput, IV." (NR)

"Art. 23-A. A Diretoria de Respostas Integradas para o Uso Problemático de Álcool e Outras Drogas compete:

I - estabelecer mecanismos de coordenação intersetorial, incluídos os setores de saúde e de assistência social, para a atenção integral às pessoas usuárias de álcool e outras drogas, em articulação com os entes federativos;

II - estabelecer e disseminar protocolos de atuação coordenada para as ações de atenção às pessoas usuárias de álcool e outras drogas, em conjunto com os setores de saúde e assistência social;

III - elaborar, implementar, monitorar e avaliar programas de atenção às pessoas usuárias de álcool e outras drogas, em articulação com os entes federativos;

IV - elaborar instrumentos e estabelecer parcerias com os órgãos e as entidades da administração pública e com entes federativos para a organização e a expansão da rede de atenção às pessoas usuárias de álcool e outras drogas;

V - coordenar as ações de atenção integradas ao Sistema de Justiça, para o encaminhamento de pessoas processadas aos sistemas de saúde e de assistência social, nos termos do disposto na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, quando necessário; e

VI - realizar ações de sensibilização e de capacitação para os órgãos do sistema de segurança pública sobre o uso problemático de álcool e outras drogas, em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública e com os órgãos do Sistema Único de Segurança Pública." (NR)

Art. 4º O Anexo II ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar na forma do Anexo III a este Decreto.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 12.543, de 1º de julho de 2025:

I - o art. 4º; e

II - o Anexo III.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 23 de dezembro de 2025.

Brasília, 18 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Enrique Ricardo Lewandowski

ANEXO I
REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E
DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MJSP PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.12	3,10	2	6,20
CCE 1.04	0,44	1	0,44
CCE 2.05	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		4	7,64
FCE 1.12	1,86	8	14,88
FCE 1.02	0,21	8	1,68
FCE 4.08	0,96	1	0,96
FCE 4.06	0,70	1	0,70
SUBTOTAL 2		18	18,22
TOTAL		22	25,86

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MJSP	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,41	1	5,41
CCE 1.13	4,12	2	8,24
CCE 1.10	2,12	1	2,12
CCE 2.13	4,12	1	4,12
SUBTOTAL 1		5	19,89
FCE 1.13	2,47	13	32,11
FCE 1.10	1,27	4	5,08



FCE 1.07	0,83	14	11,62
FCE 1.06	0,70	2	1,40
FCE 1.05	0,60	33	19,80
FCE 1.01	0,12	63	7,56
FCE 2.14	2,78	1	2,78
FCE 2.03	0,37	1	0,37
FCE 4.13	2,47	2	4,94
FCE 4.09	1,00	1	1,00
FCE 4.07	0,83	2	1,66
FCE 4.05	0,60	4	2,40
FCE 4.04	0,44	1	0,44
FCE 4.02	0,21	13	2,73
FCE 4.01	0,12	4	0,48
SUBTOTAL 2		158	94,37
TOTAL		163	114,26

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,41	-	-	1	5,41	1	5,41
CCE-12	3,10	2	6,20	-	-	-2	-6,20
CCE-10	2,12	-	-	1	2,12	1	2,12
CCE-5	1,00	1	1,00	-	-	-1	-1,00
CCE-4	0,44	1	0,44	-	-	-1	-0,44
CCE-1	0,12	-	-	1	0,12	1	0,12
FCE-14	2,78	-	-	1	2,78	1	2,78
FCE-12	1,86	8	14,88	-	-	-8	-14,88
FCE-10	1,27	-	-	1	1,27	1	1,27
FCE-9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-8	0,96	1	0,96	-	-	-1	-0,96
FCE-6	0,70	-	-	1	0,70	1	0,70
FCE-4	0,44	-	-	1	0,44	1	0,44
FCE-3	0,37	-	-	1	0,37	1	0,37
FCE-2	0,21	-	-	5	1,05	5	1,05
FCE-1	0,12	-	-	67	8,04	67	8,04
TOTAL		13	23,48	81	23,30	68	-0,18

ANEXO III
(Anexo II ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	6	Assessor Especial	CCE 2.15
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Assessoria	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	6	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Serviço	5	Chefe	CCE 1.05
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
OUVIDORIA-GERAL	1	Ouvidor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	CCE 1.15
Coordenação - Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
ASSESSORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DIVERSIDADE	1	Chefe de Assessoria	CCE 1.14
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	CCE 1.18
	1	Secretário-Executivo Adjunto	CCE 1.17
	2	Diretor de Programa	CCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.14
	1	Assessor	CCE 2.14
	2	Assessor	CCE 2.13

Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.14
	2	Assessor	FCE 2.14
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.12
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.12
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.12
	1	Assessor Técnico	FCE 2.11
Coordenação	5	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	12	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.09
Divisão	3	Chefe	FCE 1.09
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.08
Divisão	9	Chefe	CCE 1.07
Divisão	21	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	4	Chefe	CCE 1.05
Serviço	13	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	14	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	16	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Setor	2	Chefe	FCE 1.02
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.08
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.06
	1	Assistente Técnico	FCE 2.06
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.06
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	6	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Subsecretário	FCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	9	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Divisão	13	Chefe	FCE 1.07
	1	Assistente	CCE 2.07
	2	Assistente Técnico	CCE 2.06
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	FCE 1.15
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCE 1.14
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	CCE 1.09
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
	1	Assessor	FCE 2.13
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04



	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03	DIRETORIA DE RESPOSTAS INTEGRADAS PARA O USO PROBLEMÁTICO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS	1	Diretor	CCE 1.15
				Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES	1	Diretor	CCE 1.15	Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10	Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07				
Divisão	6	Chefe	FCE 1.07	SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Secretário	CCE 1.17
Serviço	1	Chefe	FCE 1.06	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.14
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05		1	Assessor	CCE 2.13
Seção	1	Chefe	CCE 1.04		1	Assessor	FCE 2.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04	Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	10	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Setor	2	Chefe	CCE 1.02	Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02		1	Assistente Técnico	FCE 2.03
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR	1	Secretário	CCE 1.17	DIRETORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	CCE 1.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	1	Secretário-Executivo	FCE 1.13	Coordenação	6	Coordenador	CCE 1.10
	1	Gerente de Projeto	FCE 3.13	Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10		2	Assistente Técnico	CCE 2.05
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10				
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07	DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	CCE 1.15
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05	Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01				
				DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1	Diretor	CCE 1.15
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1	Diretor	CCE 1.15	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07				
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07	DIRETORIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS E DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	CCE 2.07	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05	Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05	Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04	Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03				
				DIRETORIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	CCE 1.15
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E DE POLÍTICAS DE DIREITOS COLETIVOS E DIFUSOS	1	Diretor	CCE 1.15	Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10		1	Assistente Técnico	CCE 2.05
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07				
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07	DIRETORIA DE GESTÃO DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	CCE 1.15
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
				Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS	1	Secretário	CCE 1.17	Coordenação	6	Coordenador	CCE 1.10
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Divisão	8	Chefe	CCE 1.07
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	Serviço	3	Chefe	CCE 1.05
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10				
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07	SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS	1	Secretário	CCE 1.17
Divisão	1	Chefe	CCE 1.07	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	3	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03	Assessoria	1	Chefe de Assessoria	FCE 1.13
				Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVOS E JUSTIÇA	1	Diretor	CCE 1.15	Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10	Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Divisão	3	Chefe	CCE 1.07	Seção	2	Chefe	FCE 1.03
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07	Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
Serviço	2	Chefe	CCE 1.05				
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05	DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	FCE 1.15
				Coordenação-Geral	6	Coordenador-Geral	FCE 1.13
DIRETORIA DE PREVENÇÃO E REINSERÇÃO SOCIAL	1	Diretor	CCE 1.15	Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Divisão	16	Chefe	FCE 1.07
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Divisão	4	Chefe	CCE 1.07	Setor	9	Chefe	FCE 1.02
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05	Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03		5	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DIRETORIA DE PESQUISA, AVALIAÇÃO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	CCE 1.15	CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10	Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10				
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10	DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1	Diretor	CCE 1.15
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07	Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05	Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03	Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
				Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
				Seção	5	Chefe	FCE 1.04
				Seção	3	Chefe	FCE 1.03
				Setor	5	Chefe	FCE 1.02
					1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
				Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01



	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
DIRETORIA DE POLÍCIA PENAL FEDERAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Diretorias das Penitenciárias Federais	5	Diretor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	29	Chefe	FCE 1.07
Serviço	11	Chefe	FCE 1.05
Seção	5	Chefe	FCE 1.04
	20	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA PENAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07
Seção	10	Chefe	FCE 1.04
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE CIDADANIA E ALTERNATIVAS PENAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
SECRETARIA NACIONAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Diretor de Projeto	FCE 3.15
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
DIRETORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À JUSTIÇA	1	Secretário	CCE 1.17
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.12
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.11
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente	CCE 2.09
Divisão	3	Chefe	CCE 1.08
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE ACESSO À JUSTIÇA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS	1	Secretário	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.11
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE PROMOÇÃO DE DIREITOS DIGITAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DIGITAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
POLÍCIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	FCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13

Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
Setor	4	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Núcleo	3	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	FCE 1.16
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	11	Chefe	FCE 1.05
Setor	9	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Instituto Nacional de Identificação	1	Diretor	FCE 1.13
Divisão	15	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	11	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	9	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	6	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E À CORRUPÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor	FCE 2.13
Coordenação	5	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	10	Chefe	FCE 1.07
Serviço	8	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	12	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Núcleo	16	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DA AMAZÔNIA E MEIO AMBIENTE	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação Regional	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Divisão Regional	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Serviço Regional	3	Chefe	FCE 1.05
Setor	12	Chefe	FCE 1.02
Setor Regional	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo Regional	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE COMBATE A CRIMES CIBERNÉTICOS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	6	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	3	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	3	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07



Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1	Diretor	FCE 1.15
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	FCE 1.13
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	13	Chefe	FCE 1.05
Setor	4	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	12	Chefe	FCE 1.07
Serviço	11	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Núcleo	5	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE ENSINO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	13	Chefe	FCE 1.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	13	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	10	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
Serviço	12	Chefe	FCE 1.05
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Setor	9	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
	1	Assistente Técnico	FCE 2.02
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
Serviço	5	Chefe	FCE 1.05
Setor	5	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	3	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE PROTEÇÃO À PESSOA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	8	Chefe	FCE 1.07
Serviço	5	Chefe	FCE 1.05
Superintendência Regional	27	Superintendente-Regional	FCE 1.13
Delegacia Regional	29	Delegado Regional	FCE 1.07
Delegacia Regional Executiva	27	Delegado Regional	FCE 1.07
Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	FCE 1.07
Delegacia de Polícia Federal/Serviço	121	Chefe	FCE 1.05
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
Seção Regional	27	Chefe	FCE 1.03
Delegacia/Setor/Centro	442	Chefe	FCE 1.02
	13	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
Núcleo	1.267	Chefe	FCE 1.01
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.01
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	FCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	4	Chefe	FCE 1.07

Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	FCE 1.15
Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	6	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Setor	6	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	12	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	7	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	7	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Setor	19	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	1	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	FCE 1.02
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSSOAS	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07
Serviço	2	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Núcleo	4	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.04
Setor	3	Chefe	FCE 1.02
Núcleo	3	Chefe	FCE 1.01
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Núcleo	2	Chefe	FCE 1.01
Superintendência	8	Superintendente	FCE 1.13
Superintendência	19	Superintendente	FCE 1.12
Superintendência-Executiva	27	Superintendente-Executivo	FCE 1.04
Seção/Delegacia	314	Chefe	FCE 1.04
Núcleo	515	Chefe	FCE 1.01

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.18	7,65	1	7,65	1	7,65
SUBTOTAL 1		1	7,65	1	7,65
CCE 1.17	7,08	9	63,72	9	63,72
CCE 1.15	5,41	24	129,84	25	135,25
CCE 1.14	4,63	2	9,26	2	9,26
CCE 1.13	4,12	43	177,16	45	185,40
CCE 1.12	3,10	3	9,30	1	3,10
CCE 1.11	2,47	2	4,94	2	4,94
CCE 1.10	2,12	66	139,92	67	142,04
CCE 1.09	1,67	5	8,35	5	8,35
CCE 1.08	1,60	4	6,40	4	6,40
CCE 1.07	1,39	55	76,45	55	76,45
CCE 1.05	1,00	17	17,00	17	17,00
CCE 1.04	0,44	2	0,88	1	0,44



CCE 1.02	0,21	2	0,42	2	0,42
CCE 2.15	5,41	6	32,46	6	32,46
CCE 2.14	4,63	1	4,63	1	4,63
CCE 2.13	4,12	10	41,20	11	45,32
CCE 2.12	3,10	1	3,10	1	3,10
CCE 2.11	2,47	1	2,47	1	2,47
CCE 2.10	2,12	4	8,48	4	8,48
CCE 2.09	1,67	1	1,67	1	1,67
CCE 2.07	1,39	3	4,17	3	4,17
CCE 2.06	1,17	2	2,34	2	2,34
CCE 2.05	1,00	11	11,00	10	10,00
CCE 3.15	5,41	2	10,82	2	10,82
CCE 3.13	4,12	1	4,12	1	4,12
SUBTOTAL 2		277	770,10	278	782,35
FCE 1.17	4,25	2	8,50	2	8,50
FCE 1.16	3,74	1	3,74	1	3,74
FCE 1.15	3,25	30	97,50	30	97,50
FCE 1.14	2,78	3	8,34	3	8,34
FCE 1.13	2,47	158	390,26	171	422,37
FCE 1.12	1,86	31	57,66	23	42,78
FCE 1.11	1,48	2	2,96	2	2,96
FCE 1.10	1,27	160	203,20	164	208,28
FCE 1.09	1,00	3	3,00	3	3,00
FCE 1.07	0,83	327	271,41	341	283,03
FCE 1.06	0,70	1	0,70	3	2,10
FCE 1.05	0,60	283	169,80	316	189,60
FCE 1.04	0,44	363	159,72	363	159,72
FCE 1.03	0,37	35	12,95	35	12,95
FCE 1.02	0,21	584	122,64	576	120,96
FCE 1.01	0,12	1.815	217,80	1.878	225,36
FCE 2.14	2,78	1	2,78	2	5,56
FCE 2.13	2,47	3	7,41	3	7,41
FCE 2.11	1,48	1	1,48	1	1,48
FCE 2.10	1,27	3	3,81	3	3,81
FCE 2.06	0,70	1	0,70	1	0,70
FCE 2.05	0,60	1	0,60	1	0,60
FCE 2.03	0,37	-	-	1	0,37
FCE 2.02	0,21	3	0,63	3	0,63
FCE 3.15	3,25	1	3,25	1	3,25
FCE 3.13	2,47	1	2,47	1	2,47
FCE 4.13	2,47	1	2,47	3	7,41
FCE 4.12	1,86	1	1,86	1	1,86
FCE 4.10	1,27	13	16,51	13	16,51
FCE 4.09	1,00	1	1,00	2	2,00
FCE 4.08	0,96	3	2,88	2	1,92
FCE 4.07	0,83	15	12,45	17	14,11
FCE 4.06	0,70	2	1,40	1	0,70
FCE 4.05	0,60	33	19,80	37	22,20
FCE 4.04	0,44	27	11,88	28	12,32
FCE 4.03	0,37	33	12,21	33	12,21
FCE 4.02	0,21	23	4,83	36	7,56
FCE 4.01	0,12	8	0,96	12	1,44
SUBTOTAL 3		3.973	1.841,56	4.113	1.917,71
TOTAL		4.251	2.619,31	4.392	2.707,71

" (NR)

DECRETO Nº 12.781, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a vigência da Resolução Nº 24/22 do Grupo Mercado Comum, relativa à "Modificação da Resolução GMC Nº 35/02 'Normas para a Circulação de Veículos de Turistas, Particulares e de Aluguel, nos Estados Partes do MERCOSUL'".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 2º, art. 38, art. 40 e art. 42 do Protocolo de Ouro Preto, promulgado pelo Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996,

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução Nº 24/22 do Grupo Mercado Comum, relativa à "Modificação da Resolução GMC Nº 35/02 'Normas para a Circulação de Veículos de Turistas, Particulares e de Aluguel, nos Estados Partes do MERCOSUL'", será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 18 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mauro Luiz Lecker Vieira

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 24/22

MODIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 35/02
"NORMAS PARA A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TURISTAS,
PARTICULARES E DE ALUGUEL, NOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL"

TENDO EM VISTA:
O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução Nº 35/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Resolução GMC Nº 35/02 aprovou as "Normas para a Circulação de Veículos de Turistas, Particulares e de Aluguel, nos Estados Partes do MERCOSUL".
Que, a fim de agilizar e oferecer maiores garantias nos procedimentos de fiscalização, os Estados Partes têm avançado na utilização de meios eletrônicos para comprovar os requisitos exigidos para a circulação de veículos de turistas, particulares e de aluguel nos Estados Partes.

Que é conveniente estabelecer de forma expressa, na mencionada Resolução, a possibilidade de empregar as referidas modalidades, nos casos em que for aplicável, quando ofereçam as garantias necessárias e na medida em que os Estados Partes envolvidos estejam em condições de implementá-las.

O GRUPO MERCADO COMUM
resolve:

Art. 1º - Incluir, como numeral 3 do Artigo 4º do Anexo da Resolução GMC Nº 35/02, o seguinte texto:

"3. Os documentos aos quais se faz referência nos incisos 1 e 2 poderão ser exibidos em formato impresso ou digital. No caso do formato digital, eles poderão ser exibidos por meio de dispositivos eletrônicos, quando se disponha de um meio de verificação eletrônico e na medida em que seja acordado de forma bilateral ou multilateral pelos Estados Partes envolvidos".

Art. 2º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 16/V/2023.

CXXV GMC - Montevidéu, 17/XI/22

DECRETO Nº 12.782, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Promulga o Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de *Roaming* Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, entre a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmado em Santa Fé, em 17 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, firmaram em Santa Fé, na República Argentina, em 17 de julho de 2019, o Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de *Roaming* Internacional aos Usuários Finais do Mercosul;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 192, de 2 de setembro de 2025;

Considerando que a República Federativa do Brasil depositou sua Carta de Ratificação do referido acordo, junto à República do Paraguai, depositária do acordo, em 22 de outubro de 2025; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 21 de novembro de 2025, trinta dias após a data do depósito do instrumento de ratificação, nos termos de seu Artigo 8º,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo para a Eliminação da Cobrança de Encargos de *Roaming* Internacional aos Usuários Finais do Mercosul, firmado pela República Federativa do Brasil, pela República Argentina, pela República do Paraguai e pela República Oriental do Uruguai, em Santa Fé, na República Argentina, em 17 de julho de 2019, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, caput, inciso I, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 18 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Mauro Luiz Lecker Vieira

ACORDO PARA A ELIMINAÇÃO DA COBRANÇA DE ENCARGOS DE ROAMING
INTERNACIONAL AOS USUÁRIOS FINAIS DO MERCOSUL

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL signatários deste Acordo, doravante denominados Estados Partes,

ACORDAM:

ARTIGO 1º
OBJETIVO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer diretrizes para o serviço de roaming internacional entre os prestadores de telecomunicações que fornecem serviços de telefonia móvel, mensagens e dados móveis nos Estados Partes do MERCOSUL, conforme as seguintes disposições:

(a) Os prestadores mencionados no parágrafo anterior devem aplicar a seus usuários que utilizam serviços de roaming internacional no território de outro Estado Parte os mesmos preços que cobram por serviços móveis em seu próprio país, de acordo com a modalidade e plano contratado por cada usuário;

(b) Portanto, esses preços devem ser aplicados nos seguintes casos:

i) quando um usuário de um prestador de um Estado Parte estiver no território de outro Estado Parte e originar comunicações de voz e/ou de correio para o seu país ou para o país em que se encontra e/ou receber comunicações de voz e/ou correio do seu país ou do país em que se encontra, e

ii) quando um usuário de um prestador de um Estado Parte aceder a serviços de dados (acesso à Internet) em roaming internacional, no território de outro Estado Parte.

(c) Da mesma forma, deverá existir razoabilidade na relação entre os preços cobrados para o usuário e os preços dos acordos entre os prestadores de telecomunicações, de forma que esses acordos resultem convenientes tanto para os usuários como para todos os prestadores participantes.

ARTIGO 2º
TRANSPARÊNCIA

Cada Estado Parte adotará ou manterá medidas para:

(a) Garantir que a informação sobre os preços de varejo indicada no artigo 1º seja facilmente acessível ao público;

(b) Minimizar impedimentos ou barreiras ao uso de alternativas tecnológicas ao roaming internacional, que permita aos usuários de outros Estados Partes que visitam seu território acessar serviços de telecomunicações usando os dispositivos de sua escolha;

(c) Implementar mecanismos através dos quais os prestadores de serviços de telecomunicações permitam que os usuários de roaming internacional controlem o consumo de mensagens de dados, voz e texto (*Short Message Service*).

(d) Estabelecer os mecanismos para a solução das controvérsias que surjam entre os prestadores dos diferentes Estados Partes pela aplicação do presente Acordo.

ARTIGO 3º
QUALIDADE

Cada Estado Parte supervisionará seus prestadores para que ofereçam aos usuários de roaming internacional abrangidos por este Acordo a mesma qualidade de serviço que oferecem a seus usuários nacionais.

